



PROJETO DE LEI N.º 11, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2650, de 16 de dezembro de 2014, que institui no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Largo, o auxílio-alimentação, e dá outras providências, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Dá nova redação ao § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2650, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A concessão do benefício será feita em pecúnia, para os servidores em efetivo exercício do cargo.” (NR)

Art. 2º Dá nova redação as alíneas “b”, “c” e “d” do art. 3º da Lei Municipal nº 2650, de 16 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“(…)

b) aos servidores em disposição, exceto se houver previsão contrária no termo de convênio;

c) servidores em concessão de diárias;

d) aos servidores em licenças e afastamentos legais, após o limite de 30 (trinta) dias, excluindo-se os casos de acidentes de trabalho.” (NR)



796/2025
09/04/25
24



Art. 3º Fica acrescida a alínea “f” ao art. 3º da Lei Municipal nº 2650, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“f) faltas injustificadas.”

Art. 4º Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 2650, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Considerar-se-á, para efeitos de desconto do auxílio-alimentação a proporção de 30 (trinta) dias úteis por mês.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo/PR, 07 de abril de 2025.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
07/04/2025 13:27:21

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

